



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

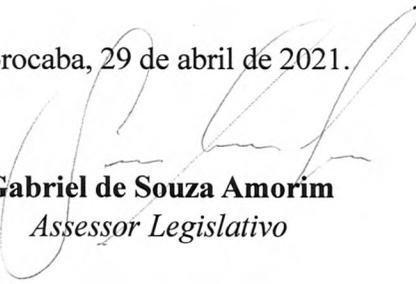
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: A Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 37/2020, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Direitos da Criança na Emenda nº 5 ao PL nº 37/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 29 de abril de 2021.


Gabriel de Souza Amorim
Assessor Legislativo

Ao
Excelentíssimo Senhor
Fernanda Schlic Garcia
Presidente da Comissão de Direitos da Criança e do Adolescente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

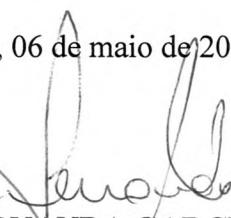
Emenda 05 ao PL n° 37/2020

Trata-se de Emenda n° 05 de autoria da desta Comissão ao PL n° 37/2020 de autoria do Edil Luis Santos Pereira Filho que *Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.*

Inicialmente, vale trazer que esta comissão já se manifestou favorável à tramitação do PL, inclusive apresentando emenda que teve parecer de legalidade e constitucionalidade pela Comissão de Justiça;

Desta forma, no mérito, não nos opomos à sua tramitação.

S/C., 06 de maio de 2021.

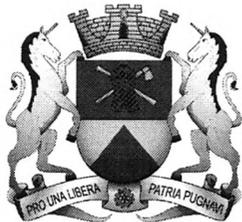

FERNANDA GARCIA
Relatora


SALATIEL HERGESEL

Membro


VINICIUS MPH

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SOBRE: A Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 37/2020

Trata-se da Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 37/2020, do Edil Luis Santos Pereira Filho, dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

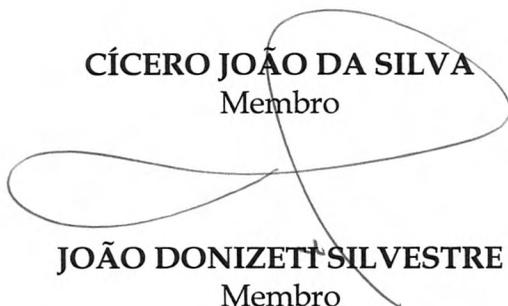
Considerando que as condições de reaproveitamento para consumo humano não estejam comprometidos, o presente projeto e referida emenda, atende os interesses da Administração Pública. O nosso parecer é **FAVORÁVEL**

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Agricultura e Abastecimento não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 29 de abril de 2021


RODRIGO PIVETA BERNO
Presidente da Comissão

CÍCERO JOÃO DA SILVA
Membro


JOÃO DONIZETTI SILVESTRE
Membro